

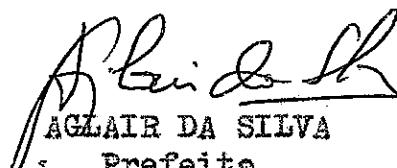
ANTE PROJETO DE LEI Nº 03/77 (03-A)

Dispensa multas e correção monetária e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar as multas e correções monetárias que incidem sobre Impostos e Taxas dos exercícios anteriores, aos contribuintes que liquidarem os seus débitos até o próximo 31 de março.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação no flanelógrafo aposto na Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 24 de fevereiro de 1977.


AGLAIR DA SILVA
Prefeito

JUSTIFICAÇÃO

Este Poder Executivo no sentido de promover o bem público, ajudar a coletividade e dispor de meios necessários para desenvolver o progresso do Município, achou por bem dispensar, até 31 de março próximo, as multas, taxas e correções monetárias de quantos contribuintes estejam lançados na Dívida Ativa.

Sendo esta uma atribuição do Chefe da Edilidade, porém carente de autorização legal do Legislativo, não há dúvida os senhores Vereadores compreenderão as boas intenções deste Poder, dando integral apoio ao referido Ante-Projeto de Lei, que deverá ser apreciado e votado em caráter de urgência.

Fica obrigatório no Ensino Municipal uma palestra ~~xi~~ ^{informação} de combate ao fumo.

- Art. - 1º - Fica obrigatório no Ensino Municipal, uma palestra quinzenal em cada Escola Municipal, em combate ao fumo.
- Art. - 2º - A palestra deverá ser feita pela Chefe, pelas Supervisores e em falta destas, pelas Diretoras de cada Grupo Escola ou de outra qualquer sala de ensino primário.
- Art. - 3º - Pessoas estranhas ao ensino poderão fazer conferências letradas, em combate ao fumo, sempre com a devida autorização do Prefeito ou da Chefe do Ensino, nos recintos escolares.
- Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal a tomar as providências necessárias para cumprimento desta Lei.
- Art. - 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana,
em 16 de fevereiro de 1977.

Israel Elídio de Carvalho
ISRAEL ELÍDIO DE CARVALHO - Vereador.

J U S T I F I C A Ç A O.

O combate a fumo deve ser feito por todos os meios possível de divulgação, tendo em vista o grande mal que vem causando as criaturas humanas em todos os sentidos com relação a saúde, deixando de fazer um maior comentário, principalmente nas doenças causadas pelo fumo, por ser do conhecimento todos, alem do mal maior, a criança viciada em maconha, facilmente é seduzida para fumar maconha, de lamentar que uma cidade como Itabaiana, já se infestando de maconheiros, é público e notório quem são os fumadores de maconha, traficantes e jovens de 12 a 16 anos na nossa terra, já estão aviciando no uso da maconha, sendo mais fácil a infiltração, porque os meninos já são avisados no fumo, hoje em dia quasi todas crianças fumam, sem que nenhuma lhes adverte do grande mal que está fazendo a si próprio.

O competente Parecer. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana
ano em 17.02.77
Presidente
Graciliano Rodrigues de Oliveira